



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2023

Dispõe sobre o crematório e sepultamento de animais domésticos em cemitérios no Município de Osório.

Art. 1º Fica autorizado o crematório e o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados, no âmbito do Município de Osório.
Parágrafo único.

O sepultamento destina-se prioritariamente a cães e gatos de estimação da família do concessionário da campas ou jazigo.

Art. 2º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2023.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o crematório e o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados, no âmbito do Município de Osório.

Toda carcaça, contaminada ou não por agentes patogênicos, é classificada como resíduo sólido com risco potencial à saúde pública. Microrganismos como Salmonella sp, Clostridium perfringens, Clostridium botulinum, bactérias mesófilas anaeróbias, aeróbias e Bacillus anthracis são contaminantes identificados em descarte inadequado de cadáver animal. O método de incineração é apontado como eficaz, sobrepondo-se ao aterro sanitário e autoclavação.

Nessa linha, cumpre salientar que o valor sentimental dos brasileiros sobre cães e gatos é alto e enterros inadequados ocorrem. Comercialmente, o serviço funeral pet ainda é pouco acessível. Nas periferias é comum o descarte em valas abertas.

A dimensão pela luta do bem-estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

Nesse sentido, o presente projeto de Lei dispõe sobre autorização do crematório e do sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados, no âmbito do Município de Osório.

Essa medida destina-se prioritariamente a cães e gatos de estimação da família, pois eles mantêm estreitos vínculos afetivos com os seus membros e, quando um deles vem a falecer, além do sofrimento da perda, os donos em geral se desesperam sem saber onde enterrá-los.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala de sessões, 05 de dezembro de 2023

Maicon Prado
ver. Bancada PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

MAICON

Vereador do Povo

Prado